

**ESSA BRIGA NÃO É NOSSA: EMPECILHOS E DIFICULDADES EM TORNO DO ALISTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS PARA A CAMPANHA DO PARAGUAI NA PROVÍNCIA DA PARAÍBA**

Alysson Duarte Cabral

Mestre PPGH-UFPE

Email: alyssonduarte21@gmail.com

Período de constantes buscas por recrutas, diante dos rumos que a guerra tomava no Sul no início de 1865, a necessidade em robustecer as forças imperiais tornou-se cada vez mais iminente, afinal, os rumos do conflito mudara de lado (passara da defensiva para a ofensiva) e as novas estratégias militares exigiam maior empenho e dedicação por parte do Imperador. Conforme ressalta Francisco Doratiotto:

Aprisionado o *Marquês de Olinda* e iniciado o estado de hostilidades do Paraguai em relação ao Brasil, o governo brasileiro, diante da necessidade de complementar o modesto efetivo do Exército, considerou, em primeiro lugar, a possibilidade de mobilizar a Guarda Nacional. [...] os guardas nacionais resistiram a cumprir a tarefa que se lhes pedia e, para atender às exigências bélicas do Império, foram criados os Voluntários da Pátria. (2002, p. 264).

Segundo o Imperador a situação pedia urgência e perspicácia. No documento decretado pelo mesmo em 07 de janeiro daquele ano fica evidente a situação de clamor vivenciada pelo país:

Attendendo às graves e extraordinárias circunstancias em que se acha o paiz, e a urgente e indeclinavel necessidade de tomar, na ausencia do Corpo Legislativo, todas as providencias para a sustentação, no exterior, da honra e integridade do Imperio, Tendo Ouvido o Meu Conselho de Ministros, hei por bem decretar [...]. (Coleção de Leis do Império do Brasil - 7/1/1865).

O trecho citado acima compreende as palavras introdutórias do Decreto nº. 3.371, que “crêa Corpos para o serviço de guerra em circumstancias extraordinarias com a denominação de – Voluntarios da Patria -, estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficão competindo”. (Idem). Logo em seu primeiro artigo o decreto institui alguns parâmetros, como a função que deveriam ser exercidas pelos Corpos e o estabelecimento das idades dos voluntários.

Dos quinze artigos que compunham o decreto, alguns chamavam a atenção por suas riquezas de detalhes e de prescrições, a exemplo do 6º. capítulo que traz o seguinte preceito:

Os voluntários terão todas as regalias, direitos e privilegios das praças do Exercito para serem reconhecidos Cadetes ou Particulares, sem que por isso percão as vantagens do art. 2º, e possam ser promovidos a Officiaes quando se distinguirem. Os que tiverem direito a ser reconhecidos Cadetes ou Particulares, poderão usar logo dos respectivos distinctivos até se proceder aos Conselhos de Direcção e Averiguação, quando o Quartel General o faculte; ficando dispensados da apresentação de escriptura de alimentos. (Idem).

Direitos que os voluntários poderiam conquistar com bravura. Todavia, as destrezas nem sempre eram suficientes, numa época em que variados interesses imperavam nas alianças sociais e políticas, seladas nas paróquias e freguesias de onde eram naturais essas relações valiam mais do que a própria audácia e valentia do praça em campo de batalha. Relações que em boa parte vigoravam antes mesmo de 1865. Neste trabalho, analisamos os conchavos políticos na Província da Paraíba antes dos decretos de janeiro daquele ano, enfatizando os pedidos e despachos dirigidos pelo mandonismo local para os representantes do Governo imperial. No limiar dessas solicitações estavam os membros de uma instituição ao qual o Presidente da Província mantinha contatos constantemente: a Guarda Nacional. Espoleta dos potentados locais a milícia cobrava dos chefes políticos favores prestados em algumas ocasiões, o acesso ao fardamento (tão caro na época), juntamente com a liberação e a dispensa do serviço ativo era um dos pedidos mais solicitados.

No artigo 9º, do documento de 07 de janeiro, encontramos direitos aos quais os voluntários poderiam usufruir, a exemplo do fato dos empregos públicos em igualdade de habilitação com qualquer outro indivíduo. Dentre todos os artigos esse possui uma característica peculiar: o endereçamento dos empregos públicos para indivíduos oriundos de classes populares, salvo raras exceções, essa era uma garantia apenas para aqueles vindos das classes mais abastadas ou com fortes e próximos laços com famílias detentoras do poder local. Além do emprego público, é importante ressaltar que o artigo ainda trazia referência à igualdade de habilitações perante a quaisquer outros indivíduos (esses outros seriam exatamente aqueles advindos das classes abastadas). Entretanto, apesar da

prescrição trazida pelo artigo é importante fazermos uma observação: esses indivíduos raramente ascenderiam a qualquer cargo público sem que gozasse da proteção clientelista de algum chefe político local.

Ainda merece menção o art. 11º do Decreto, esse faz alusão as marcas e aos símbolos de heroísmo que o voluntário poderia trazer junto a si para o resto da vida:

[...] os voluntarios de que trata este Decreto trarão no braço esquerdo uma chapa de metal amarello com a Corôa Imperial, tendo por baixo as seguintes palavras – Voluntarios da Patria -, da qual poderão usar mesmo depois da baixa. (Idem).

Para muitos constituiu sinônimo de grande orgulho e patriotismo, pois carregar tal medalha significava para os ex-combatentes o reconhecimento em ter se engajado de forma voluntária para pelejar no front quando o dever patriótico os convidou. Todavia, em muitos casos, nem mesmo a chapa de metal com a rubrica “Voluntarios da Patria” foi suficiente para angariar braços para as fileiras em sua plenitude. Todo o reconhecimento e futuros aplausos poderiam não valer a renúncia a vida simples e tranquila em que conviviam no seio familiar ao longo do imenso território imperial. Sentar praça de voluntário significava ainda à renúncia as atividades agropecuárias cotidianas, o que não era nada aconselhável, tendo em vista que o ganha-pão da maioria da população brasileira na época assentava-se na base do trabalho e da economia no campo.

Engajada nesse cenário, a Paraíba representou um verdadeiro empecilho para as pretensões e ditames políticos advindos do Governo da Corte. Gestores desses interesses na Província os representantes da instancia centralizadora tiveram que barganhar o envio de voluntários, recrutas e guardas nacionais para os conflitos travados no Sul. Mesmo antes de ser baixado o decreto nº 3.371, os conchavos travados com os chefes políticos locais já tinham seus embates, prova que as divergências e rixas políticas não eram exclusivas da época do recrutamento para a Guerra do Paraguai, embora estejamos de acordo que elas se acirraram nesse período.

Em abril de 1864, o periódico paraibano *O Publicador* trazia em seu número despachos do expediente do Governo provincial referente ao dia 31 de março do corrente ano. O recrutamento aparecia entre o assunto abordado, como nesse ofício endereçado ao chefe de polícia:

Determinando o aviso do ministério da guerra de 5 do corrente mez, que se proceda ao recrutamento com a maior actividade, afim de ser suprido o exercito do pessoal necessário, visto como se tem de conceder baixa á grande numero de praças, que concluirão o tempo de serviço, a que erão obrigados, cumpre que V. S. expeça as convenientes ordens neste sentido ás autoridades policiaes, recomendando-lhes a maior moderação no uso de semelhante autorisação, e que procurem em todo o caso recrutar individuos robustos e sadios maiores de 18 e menores de 40 annos, e que não tenham em seu favor alguma isenção legal; fazendo sentir, outrosim, ás mesmas autoridades, que serão responsaveis por qualquer abuso no cumprimento desta ordem. (O Publicador, março de 1864, p. 34).

No primeiro semestre daquele ano o ministério da guerra já previa um possível conflito ao longo das fronteiras platinas (previsão presumível devido ao acirramento nos diversos desentendimentos diplomáticos registrados no decorrer dos anos na região). Por essa razão, o presidente Felizardo Toscano de Brito recorria com esmero ao chefe de polícia provincial com o intuito de ampliar o serviço no recrutamento. Além disso, a fala do mesmo faz referência às baixas que deveriam ser concedidas a alguns praças naquele momento. Essas baixas apesar de serem efetuadas, sem sombra de dúvidas, não causariam uma consequência grave e acentuada a ponto de comprometer a segurança pública e a ordem interna.

Outra questão importante era o procedimento das forças policiais nos recrutamentos, onde instruídos pelos representantes imperiais os recrutadores davam prioridade a aqueles que estivessem em idade apropriada e isentos de proteção legal. Além disso, não era recomendado qualquer forma de abuso de poder no cumprimento de tal tarefa. Ao contrário do sugerido, essas forças policiais sofreriam a intervenção do mandonismo local, a influência desempenhada pelos chefes políticos inviabilizaria qualquer forma de recrutamento daqueles que eram membros ou contassem com a proteção direta ou indireta destes.

A prática da proteção nos termos do clientelismo constituiu um método recorrente em todas as províncias ao longo de todo o período imperial brasileiro. Contudo, na Paraíba, esse processo encontrou uma resistência mais efetiva devido aos conchavos e as tramas políticas empreendidas e costuradas na província ao longo das décadas. O próprio Felizardo Toscano de Brito era membro do mandonismo paraibano, sendo um político que gozava de grande prestígio na província nos idos dos anos 1850-1860, por esse fato sua

fala dirigida ao Chefe de Polícia, onde recomendava uma maior efetividade na caçada por recrutas trazia aspectos carregados de mera praxe e formalidade.

Nesse aspecto, a fala do Presidente pode ser tomada como uma estratégia que serviria para acalmar os ânimos políticos na Província, frente aos representantes do Governo Central. Por outro lado, a recomendação do mesmo alertando para uma maior moderação no uso das forças no momento do recrutamento também não era em vão, se a primeira fala dirigia-se aos representantes do Governo da Corte, esta última pretendia atingir os chefes políticos locais, seja um grande proprietário de terras, fosse um deputado provincial ou geral, que representava os interesses destes em qualquer uma das casas legislativas.

Os movimentos do clientelismo e os conchavos políticos com o intuito de dificultar o recrutamento na Paraíba não constituíram algo exclusivo dos anos 1860. Todavia, é nessa década que eles se tornam mais efetivo e visível, consequência direta do acirramento nos desentendimentos diplomáticos e o risco iminente de guerra nas fronteiras do Sul do Império (como supracitado). Na mesma edição de *O Publicador* encontramos diversas referências a pedidos de licenças militares, de liberação e de soltura quando aprisionados por consequência do recrutamento.

Nesse sentido, alguns despachos do Governo provincial chamam à atenção, a exemplo do requerimento nº. 310 atribuído a João Fagundes dos Santos, “soldado do corpo policial, pedindo 15 dias de licença com vencimentos para ir á cidade de Mamanguape”. (Idem). No despacho seguinte, requerimento de nº. 311, atribuído a Anna Maria da Conceição, a questão é mais complexa, trata-se de uma solicitação “pedindo que se mande pôr em liberdade a João Pedro da Trindade, preso para o recrutamento: “Não tem lugar o que requer a supplicante, podendo o soldado, a quem se refere, effectuar o casamento, obtida a licença do respectivo commandante”. (Idem).

Os dois despachos possuem o mesmo intuito quanto à estratégia do governo frente ao mandonismo. No despacho do primeiro requerimento o presidente concedeu de imediato a licença, no segundo ele não procedeu pelo mesmo caminho, para sua liberação o suplicante deveria obter licença do Comandante, não ficando claro se era de polícia ou do batalhão ao qual o individuo já estava compondo. Novamente essa questão nos faz pensar na força demandada pelo clientelismo naquele cenário, a rapidez com o que se deu a

liberação do primeiro requerente poderia dever-se ao fato dele pertencer aos aliados políticos do presidente em Mamanguape, como também a solicitação de 15 dias de licença pode ter pesado sobre a decisão por trata-se de um período breve.

A solicitação de liberação pedida em nome de João Pedro da Trindade trazia contornos mais complexos em diversos aspectos. Em seu despacho o presidente não concedeu a soltura de imediato, mas também não a negou, deixando a decisão final a cargo do Comandante a quem o recruta já se encontrava subordinado, fazendo-nos pensar que o mesmo não contava com proteção clientelista, ou que poderia tratar-se também de uma retaliação, ou mesmo acirramentos eleitorais. Também é importante ressaltar que esse pedido era para se casar, o que por si só já dificultaria no processo de recrutamento do indivíduo, tendo em vista o fato de que o sujeito casado gozava de certa proteção frente ao recrutamento, o que trazia mais complexidade para tal.

A retaliação, ou acirramentos eleitorais (citados acima) constituiu uma prática recorrente em meados de 1864 na Paraíba. No relatório de Felizardo Toscano de Brito, em maio de 1864, o presidente alerta para a luta renhida travada por ocasião das eleições recentes:

Havendo a camara dos srs. Deputados annullado as eleições das freguezias da Jacoca, Pilar, Ingá e Arêa, conforme foi á presidencia participado por aviso do ministerio do imperio de 27 de fevereiro, tem ali de proceder-se á novas eleições. Essas freguezias, como todo o primeiro districto, acabarão de sustentar, por occasião das ultimas eleições geraes, uma luta renhida, na qual os partidos procuraram medir suas forças, e disputar o triumpho. (Relatório do Presidente da Província da Parahyba, maio de 1864, p. 3).

Ele também ressaltava as razões das disputas e medições de forças presentes no pleito eleitoral, de acordo com o mesmo, as eleições:

Ficaram, como era natural, inimizades, ódios, e rancores, que só a mão do tempo tem força para diminuir e acabar; e por isso entendi que não devia expedir ordem para ser logo feita a eleição nas mesmas freguezias, afim de que V. Exc. pudesse deliberar á respeito. Teve lugar á 27 de março, assim no primeiro, como no segundo districto, a eleição para membros da assemblea provincial. A camara da capital já procedeoá apuração da eleição do primeiro, e ainda não consta officialmente que o mesmo fizesse a de Pombal á respeito da eleição do segundo. Essa eleição, que havia sido marcada para o dia 21 de fevereiro, foi por acto de meu antecessor de 4 do mesmo mez adiada para a ultima dominga de março; mas não chegando em tempo ás freguezias de Piancó e Catolé as ordens expedidas, succedeo que fosse feita naquelles lugares no dia primitivamente designado, segundo consta de comunicação official. (Idem)

Todas essas inimizades e rancores impactavam de forma direta no processo de recrutamento que cada vez mais mostrava sinais de acirramento, a ponto de o Governo provincial tomar algumas medidas para dificultar o processo. O jornal *O Publicador* trouxe em sua edição do dia 11 de abril de 1864 o expediente do governo, nele o presidente Toscano de Brito se dirige ao Chefe de Polícia com a seguinte ressalva:

Constando-me que se tem feito recrutamento nos lugares de feira e nos mercados publicos, cumpre que V.S. espeça quanto antes as mais terminantes ordens ás autoridades policiaes, prohibindo que em taes lugares sejam feitas prisões para o recrutamento, principalmente naqueles individuos, que são conductores de gêneros alimenticios para o mercado. (*O Publicador*, abril de 1864, p. 35).

Quanto mais se instigava a caçada a recrutas mais os conchavos e as relações políticas do presidente precisavam de maior empenho. Afinal, a condução de um membro do mandonismo local e chefe político ao cargo mais alto da província (caso de Toscano de Brito), não se dava por acaso, ela tinha a pretensão de inibir o quanto pudesse o fantasma do recrutamento em tempos difíceis para a Província.

Pelejar num conflito armado distante de sua terra natal realmente não estava nos planos dos paraibanos. Nessa perspectiva, o primeiro semestre de 1864 foi bastante movimentado na questão de pedidos de dispensas de recrutas e isso se dava sem dúvidas devido à ocupação da presidência da Província por um chefe político local. *O Publicador*, na segunda feira, 06 de junho, trazia os despachos do governo do dia dois do corrente mês e nele continuamos notando essa preocupação.

É importante ressaltar que naquela data Toscano de Brito não ocupava mais a presidência da Paraíba, cujo titular era o maranhense Sinval Odorico de Moura. No entanto, ele continuava exercendo uma forte influência nas decisões políticas seguidas na Província e bastante atento aos procedimentos tomados em torno do recrutamento. Em ofício remetido ao Chefe de Polícia o novo presidente ressalta:

Remetto a V. S. o incluso requerimento documentado de Maria Rita do Espírito Santo, pedindo a soltura de seu filho de nome Manoel Vicente Tavares, que fôra preso com destino ao recrutamento, para que, examinando escrupulosamente a veracidade do facto de ser elle o unico arrimo da supplicante, segundo atesta, por lhe constar, o vigario interino da freguezia de Mamanguape, me habilite a dar a essa pretensão o deferimento que for de justiça. (*O Publicador*, junho de 1864, p. 40).

Para a resolução desse pedido o presidente recorreu à outra instância ao qual gozava de bastante prestígio no Brasil desde a época da Colônia: a Igreja. Essa constituía

uma instituição que chegava aos arredores mais longínquos, onde o Estado e seus representantes muitas vezes não conseguiam ir, preenchendo por esse intermédio um papel de fundamental importância entre o povo e os interesses governamentais e burocráticos do Império. Em tempos de efetivo recrutamento a igreja não hesitaria em cumprir essa tarefa, não sendo diferente na Paraíba dos anos 1860, onde na freguesia de Mamanguape o vigário intermediaria os interesses de Maria Rita do Espírito Santo para que a mesma pudesse livrar o único filho do recrutamento para as forças armadas.

Apesar de uma interferência importante, como foi a do vigário, à soltura de Manoel Vicente Tavares deve-se a outro fator que sem dúvidas também foi utilizado nesse processo: as tramas políticas com o mandonismo local. Esse tipo de relação constituía a principal e a mais utilizada estratégia para impedir o envio de um recruta para o serviço militar, embora a igreja também dispusesse de poder, ele não era suficiente sem o aval de um chefe político.

Se no caso envolvendo populares notamos toda essa resistência, isso não era nada quando analisamos as falas dos governantes presentes nos jornais referindo-se aos abusos praticados no recrutamento de guardas nacionais. *O Publicador*, em sua edição de 13 de junho de 1864 trazia os despachos do governo referentes ao dia nove do corrente mês, em ofício remetido ao Chefe de Polícia percebemos essa preocupação por parte do presidente:

Em vista do que representa o commandante superior da guarda nacional dos municipios do Ingá e Campina Grande, em officio de 2 do corrente, por copia junto, recommendo a V.S. que providencie no sentido de evitar os abusos commettidos pelas autoridades policiaes no recrutamento dos guardas nacionaes do 9º. batalhão. Outrosim, me informe V.S. o motivo por que está preso o cabo da guarda nacional Antonio José da Silva, a que se refere o officio. (*O Publicador*, junho de 1864, p. 25).

Por tratar-se de um membro de uma instituição de considerável poder simbólico como era o caso da Guarda Nacional, sua prisão deveria ter uma justificativa ao alcance por parte do Chefe de Polícia. Em casos como esses poderia o guarda está sendo vítima de uma perseguição por parte do chefe político local, ou mesmo sofrendo as consequências de uma desordem cometida pelo mesmo. Não tivemos acesso à resposta do Chefe de Polícia, entretanto ela foi rápida, tendo em vista que no expediente do dia onze o presidente já dava o seu veredicto:

Sciente por seu officio n. 372, de hontem, do que consta nessa repartição ácerca do preso Antonio José da Silva, tenho a recommendar a V.S., que opportunamente me dê conta do resultado do processo, que contra elle está sendo



instaurado pelo crime de ferimentos graves, como declarou o delegado do termo do Ingá no officio, que lhe devolvo, com a justificação dada em favor do accusado perante o respectivo juiz municipal. (O Publicador, junho de 1864, p. 38).

A edição do mesmo periódico, datada de uma terça feira 28 de junho, também do ano de 1864 traz os despachos do Governo provincial, nele notamos a ocorrência de algo similar. Em officio dirigido ao Chefe de Polícia o presidente Odorico de Moura ressalta que:

Cumpre que V. S., ouvindo o respectivo subdelegado, me informe o que consta nessa repartição acerca da prisão do guarda nacional Manoel José de Farias, que foi preso para o recrutamento no districto de Alagoa Grande. (Idem).

Em despacho do mesmo dia, o presidente dirige-se ao comandante superior do quartel de Areia, ao qual o batalhão de Alagoa Grande estava subordinado. Em sua fala faz referências ao citado guarda:

Em resposta ao seu officio n. 22 de 15 do corrente, representando sobre a prisão de guardas nacionaes do districto de Alagoa Grande com destino ao recrutamento, tenho a dizer a V.S. que o guarda nacional, que não estiver devidamente qualificado, pode ser aproveitado para o serviço do exercito; e quanto a Manoel José de Farias, que, segundo me declara, está fardado e tem isenção do recrutamento, passo a providenciar convenientemente a respeito de sua prisão. (O Publicador, junho de 1864, p. 56).

A resposta do presidente ao comandante superior do quartel de Areia estava imbuída de um ponto considerado crucial para a Guarda Nacional durante os tempos do Império: a lealdade dos milicianos a instituição. Conforme ressalta André Fertig, “o Exército era o destino para muitos guardas nacionais que resistiam ao serviço ativo na milícia”. (FERTIG, 2010, p. 298). Pois, esta trazia toda uma representação simbólica e de prestígio, havendo uma diferença considerável entre fazer parte do Exército de primeira Linha e a Guarda Nacional.

Em uma província marcada pela presença constante de relações políticas, como era o caso da Paraíba, as prisões de guardas nacionais em meados de 1864 (a exemplo do registrado no distrito de Alagoa Grande) no leva a imaginar algumas conjecturas que possa explicar esse embaraço. Primeiramente, ressaltamos o papel político e clientelista engendrado no limiar da formação milicianiana, o que nos leva a pensar que na freguesia do referido distrito as rédeas da política estavam nas mãos de famílias opositoras aos chefes políticos com os quais os guardas presos mantinham alianças e relações. Cenário, portanto,

totalmente desfavorável para aqueles que se encontravam encarcerados, uma vez, que a própria prisão dos mesmos poderia tratar-se de uma retaliação do grupo que se encontrava no poder aos seus opositores políticos.

Segundo, essas prisões poderiam tratar-se de uma aversão conjunta dos guardas nacionais ao serviço ativo na milícia, em tempos de iminência de um conflito armado no Sul à plena atividade na instituição poderia significar o envio para os campos de batalha. Na fala de Odorico de Moura percebemos referência ao fato do guarda Manoel José de Farias está fardado, levando-nos a pensar que os milicianos se encontravam presos devido a resistência a utilização da farda da instituição, o que por consequência seria uma afronta ao Estado imperial.

Analisando a utilização da farda como representação do Estado imperial na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX, Fertig observa que: “O guarda nacional se diferenciava do restante da população pelo uso do uniforme. Por esse motivo, o não uso da farda pelos milicianos qualificados indicava que eles não estavam assumindo sua condição de guarda nacional”. (Ibidem, pp. 297-298).

Regrada pela legislação oficial do Estado a utilização da farda demandava toda uma questão simbólica, inclusive com mudanças de planos oficiais de uniformes:

Tanto o uniforme da Guarda era e deveria ser uma representação do Estado imperial, que sua utilização era regrada pela legislação oficial. A milícia teve, ao longo do Império, três planos oficiais de uniformes instituídos através de legislação. O primeiro foi oficializado por meio de decreto, em 23 de dezembro de 1831, relacionado à lei de criação da Guarda Nacional, de 18 de agosto de 183; o segundo, pelo decreto número 957, de 18 de abril de 1852, logo após a lei de centralização de 19 de setembro de 1850; e o terceiro plano, através do decreto 5.573, de 21 de março de 1874, em razão da lei de 10 de setembro de 1873, que trouxe nova reformulação à milícia. Ou seja, houve alteração das normas sobre os uniformes naqueles momentos em que ocorreram alterações legislativas expressivas quanto ao caráter da milícia. (Ibidem, p. 299).

Essas alterações não ocorriam por acaso, além de acompanhar as modificações legislativas ocorridas no aspecto burocrático da Guarda Nacional o uniforme da milícia representava igualmente o período e o clima político vivido no Império brasileiro ao longo das décadas em que a Guarda de forma paulatina ia atingindo feição mais política do que militar.

O ofício ainda ressalta a situação de Manoel José de Farias (preso na cadeia de Alagoa Grande). Segundo o presidente da Província ele possuía isenção frente ao recrutamento, levando-nos a imaginar que o mesmo possuía prole, ou mesmo que, diferentemente dos outros guardas do Distrito, Manoel estivesse amparado pela proteção do chefe político local. Se considerarmos que os demais milicianos estavam sendo enviados para o recrutamento por falta de disciplina, como a não utilização da farda, percebemos que o caso do Guarda distinguia dos demais, pois o mesmo estava fardado, e talvez por esse fator sua prisão tivesse um tratamento mais conveniente, e diferenciado.

Por todos esses fatores, não restam dúvidas que o fardamento militar constituía um aspecto de relevante preocupação para o Governo imperial. Estudando a indumentária da Guarda Nacional (1831-1852), Adilson Almeida ressalta que “entre todos os tipos de uniformes são os militares aqueles que sempre chamaram mais a atenção”. (ALMEIDA, 1999).

Além disso, a indumentária da Guarda estampava a estrutura da milícia e, obviamente, a diferenciação social que a milícia carregava com ela própria. Tendo em vista que:

Ao reunir numa corporação hierarquizada os cidadãos assim definidos – como proprietários – a Guarda Nacional consolida esta cidadania. Possuir farda é o traço que distingue o cidadão ativo. As paradas, revistas e exercícios demonstram a posição destes cidadãos para os demais componentes da sociedade ao mesmo tempo que materializam a própria estrutura da sociedade, na medida em que evidenciam, por um lado, a exclusão dos que são considerados ‘não cidadãos’ e ‘cidadãos não ativos’ e, por outro, as diferenças existentes no interior da própria categoria dos cidadãos ativos. (RODRIGUES, 1981, P. 16).

A utilização da imprensa na época, por parte dos presidentes de Província na Paraíba não tinha a missão apenas de favorecer, ou dificultar no processo do recrutamento. Analisando alguns periódicos percebemos, igualmente, uma notável preocupação em torno do fardamento para as forças armadas. *O Publicador*, em sua edição de 12 de março de 1864, traz o expediente do Governo provincial referente ao dia nove do corrente mês, onde o presidente Felizardo Toscano de Brito envia ofício ao presidente da Província de Pernambuco Domingos de Sousa Leão (Barão de Vila Bela), solicitando urgentemente fardamentos para o corpo de guarnição:

Para ser satisfeita a requisição que acaba de fazer-me o coronel commandante dos corpos de guarnição desta provincia, vou solicitar de V. Exc. a expedição das convenientes ordens, afim de ser com urgencia para aqui remetido o resto do

fardamento, que por aviso do ministério da guerra de 6 de julho do anno passado se mandou fornecer ao mesmo corpo pelo arsenal de guerra dessa. (O Publicador, março de 1864, p. 40).

Essa remessa de fardamentos, solicitada a Província vizinha não foi suficiente para atender todos os ensejos dos corpos de guarnição. Tendo em vista o fato de que em dezembro do mesmo ano o secretário interino recorreu ao comendador Francisco Alves de Souza Carvalho para que este providenciasse uma nova leva de fardamentos que iria atender os corpos da Guarda Nacional e de Voluntários da Pátria. De acordo com o secretário:

A maneira satisfactoria por que Vme. se encarregou de mandar fazer o fardamento preciso para a guarda nacional do destacamento de guerra e voluntarios da patria, leva-me a incumbil-o de novo do fornecimento de 600 fardêtas, 600 calças e 200 embornaes de brim, 200 cobertores de lã, 200 bonets pelo figurino approved para os ditos voluntarios, e 200 pares de sapatos, de marca maior e de melhor qualidade, que os que vierão de Pernambuco com semelhante destino. Confio que Vme. continuará a prestar-se nisso com a mesma bôa vontade e promptidão com o que o tem feito sempre que esta presidência ha reclamado seus serviços. (Idem).

Analisando a fala do secretário percebemos ao menos dois detalhes importantes. Primeiro, o figurino que fosse preparado para os voluntários era diferente dos que seriam aparelhados para os guardas nacionais, uma vez que, cada força tinha suas peculiaridades, inclusive simbólicas. O segundo aspecto que notamos, refere-se à excelente qualidade dos fardamentos preparados a cargo do comendador, melhor dos que foram enviados de Pernambuco há alguns meses atrás, afirmação ao qual confirmava que as divisas vindas da província vizinha só se davam em caso de extrema necessidade.

É bom ressaltar que a preocupação em torno dos fardamentos não era exclusividade da Guarda Nacional, embora a indumentária desta recebesse uma atenção especial pela importância e simbologia que a instituição significava para o Império. Em sua terceira edição, datada de meados de 1860, o *Diário de Pernambuco* traz a preocupação do presidente da província de Pernambuco, sua fala girava em torno da diferenciação nos fardamentos de um batalhão de infantaria:

Satisfaça Vme. ao que se exige no aviso, junto por cópia, expedido pelo ministerio da guerra em 16 de novembro último acerca das differenças, que se encontram entre as peças de fardamento remetido para o 7º. batalhão de infantaria estacionado na província da Bahia. (Diário de Pernambuco, maio de 1860, p. 76).

Que essa diferenciação era um fato, ninguém discute. Ela perdurou por quase um século de vigência da Guarda Nacional, e foi ainda mais acentuada no início da segunda metade do século XIX, tendo em vista, ter sido nesse período que a milícia atingiu patamares de uma instituição valorosa e quase uma exclusividade das elites. Tanto no Sul, como no Norte do Império, ser membro da mesma não era um privilégio de muitos, aqueles mais humildes só gozariam de ser qualificado para a Guarda com uma indicação valorosa de um potentado político local.

Gozando de pompa e de privilégio, adquirir a indumentária da milícia não era para todos, uma vez que a confecção do fardamento estava condicionada ao pagamento de uma determinada quantia. Além disso, o fardamento era capaz de modificar toda a visualização sobre aqueles que a vestia, constituindo um verdadeiro sinal de cidadão sério e honrado, membro participante da cidadania brasileira.

Gestos e pompas em torno da milícia eram algo bastante comum na época do Segundo Reinado, devido a todo o status adquirido pela Guarda Nacional, pois:

Está fardado era, a rigor, no contexto da sociedade brasileira do século XIX, sinal de adesão ao Império e aos seus valores de nacionalidade, respeito à hierarquia e à ordem, entre outros, bem como uma maneira de se distinguir do restante da população que não possuía ‘qualificação’ para tal. A farda relacionava-se, portanto, para quem era qualificado, ao ato de assumir uma identidade: a de cidadão-soldado na defesa do Brasil imperial. (FERTIG, 2010, p. 297).

Além do respeito à hierarquia e à ordem ao vestir a farda, o guarda nacional estava assumindo um compromisso com a nação, simbolizada, através da vestimenta, em respeito à hierarquia e defesa da ordem, entre outros valores estimados pelo Império. Na Paraíba, a situação da Guarda não diferia das demais províncias em relação aos privilégios gozados pela instituição. Conjuntura que proporcionava ainda outras vantagens, tendo em vista que por ter seus quartéis fincados numa Província onde os conchavos políticos tramados com os potentados locais davam às cartas, oferecia à milícia a possibilidade de atender seus interesses com mais facilidade.

Entretanto, no que diz respeito à oferta de fardamentos o cenário não era diferente, com solicitações, reclamações, cobranças de dívidas e ressarcimentos, tanto da parte do Governo, como do lado daqueles que compunham a Guarda Nacional. Na sessão ordinária,

realizada no Parlamento Geral (Câmara dos Deputados) em 26 de fevereiro de 1864 encontramos referencia a esses casos:

O pessoal do corpo parece excellente, na sua mór parte, porém resente-se muito da falta de instrução, até mesmo nas causas mais triviaes, inherentes a seus deveres. – os guardas da primeira companhia, numero setenta e seis e d' cavallaria numero deseseis, representão, que pelo corpo lhes forão fornecidas, varios artigos de fardamento, e que, por ordem do respectivo commandante lhes foi descontada de seus vencimentos a importancia de taes objectos. (Parlamento Geral, 26 de fevereiro de 1864).

Cobranças que se davam devido às dificuldades para a obtenção do fardamento. No entanto, é importante ressaltar que a carência de fardamentos não se dava apenas na milícia, o mesmo estendia-se para as outras forças armadas, como podemos observar na fala dos diversos representantes do Governo da Província, oficiais e praças das forças armadas. Na verdade, a se basear por algumas publicações de historiadores, ao longo das décadas os trajes militares, bem como sua indumentária constituíam razões para preocupação no Brasil desde a época da Colônia. No início dos anos 1950, José Wasth Rodrigues publicaria a obra *Trajes Civis e militares em Pernambuco durante o domínio holandês*, onde ele tece comentários sobre as gravuras do pintor holandês Franz Post. Segundo Rodrigues, nas gravuras de Post é possível identificar todas as peças da indumentária, caracterizando-as em indumentária índia, negra e branca. (RODRIGUES, 1951, p. 66).

As preocupações citadas por Rodrigues dizem respeito aos aspectos relacionados à indumentária dos trajes militares. Apesar de não encontrarmos referências ao modo de como eram obtidos esses fardamentos é possível que já na época da invasão holandesa no Brasil existisse toda uma burocracia para adquirir à farda, a julgar pelo modo de como era organizada às milícias, já com forte apadrinhamento e comandados por latifundiários, características similares a segunda metade do século XIX, embora os ditames e a burocracia do governo na época da Colônia fossem menos centralizados.

Vivenciando um período onde os conflitos armados no Sul poderiam estourar a qualquer momento, os representantes imperiais na Paraíba iniciaram toda uma movimentação na busca pelo fomento e por um maior zelo na organização das forças armadas que compunha o plantel na Província.

Salvaguardo por membros de sua elite no posto máximo da burocracia governamental da Província os potentados paraibanos puderam se articular melhor para defender seus interesses e privilégios. Obviamente, os partidários de oposição não foram incluídos nessas tramas, o que resultou numa verdadeira perseguição para aqueles que saíam derrotados nos pleitos eleitorais locais. Em nome do clientelismo as leis eram rechaçadas e ignoradas quando eram para ser aplicadas aos aliados e correligionários políticos daqueles que estavam no poder, por outro lado, quando se tratava dos opositores elas tinham uma eficiência tamanha.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Adilson José. **Uniformes da Guarda Nacional (1831-1852):** A Indumentária na Organização e Funcionamento de Associação Armada. Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: USP, 1999.

BRASIL. **Decreto imperial de 07 de janeiro de 1865.** Cria o Corpo de Voluntários da Pátria. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865. (Coleção de Leis do Império do Brasil de 1865).

BRASIL. **Relatório do Presidente da Província da Parahyba.** Em que o Exm Sr. Dr. Felizardo Toscano de Britto passou a administração para o Exm. Sr. Dr. Silval Odorico de Moura, 18 de maio de 1864. Parahyba: Typografia Liberal Parahybana. - Rua Direita n°. 102. 1864.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra:** Nova História da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FALCON, Francisco. História e Poder. Cardoso, Ciro Flamarion; Vainfas Ronaldo (Orgs). **Domínios da História: escrita da história.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

FERTIG, André Atila. **Clientelismo político em Tempos Belicosos:** A Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do estado imperial centralizado (1850-1873). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

RODRIGUES, Antonio Edmilson Martins Et al. **A Guarda Nacional do Rio de Janeiro: 1831-1918.** Rio de Janeiro: PUC - RJ, 1981.

RODRIGUES, José Wash. **Trajes Civis e militares em Pernambuco durante o domínio holandês.** Recife, Arquivo de Estado, 1951.

## PERIÓDICOS E OUTRAS FONTES

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

**O Publicador, Parahyba do Norte.  
Diário de Pernambuco, Recife.  
Parlamento Geral (Câmara dos Srs Deputados).**